VETO TOTAL PRAZO: 30 DIAS
VENCÍVEL EM 26/AGO/80
Diretor Legislativo
26/06/80

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.358

Assunto: autoriza o Executivo a permitir venda de passes de ônibus nos estabelecimentos bancários.

VETADO

MANTIDO O VETO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE
DIRETOR
Em 21 de agosto de 1980

Proc. N.º 14.726
Clas. 503.1.682

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 2
PROC. 14726

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 16/10/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014726 16 OUT 79
CLASSIF. 503.1682

PROJETO DE LEI Nº 3.358

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a permitir a venda de passes de ônibus das empresas locais nos estabelecimentos bancários da cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/outubro/1.979

Tarcísio Germano de Lemos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 22/04/1980
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
LEI Nº
Sala das Sessões, em 10/6/80
Presidente

SS.

215x315 mm

FLS. 3
PROC. 14/72
16

Projeto de Lei nº 3.358 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

De há muito se busca uma fórmula adequada para a venda de passes de ônibus em nosso Município, sem que se opere a verdadeira odisséia do interessado em ter que se locomover até a Av. Marginal, onde se localizam as sedes da Concessionária e Subconcessionárias de transportes coletivos.

Parece-nos, à primeira vista, que este projeto, evidentemente, após algumas gestões, possa atender plenamente aos interesses da população.

Desta forma, submetemos aos nobres Pares este projeto de lei, que deverá dar um novo curso e de vez resolver tão angustiante problema que vem atormentando a todos.

Tarcísio Germano de Lemos

ss.

215x315 mm

FLS. 4
PROC. 1226

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir, parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de 10 de 1979

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento ao despacho supra.

Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.372

PROJETO DE LEI Nº 3.358 PROC. Nº 14.726

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o chefe do Executivo a permitir a venda de passes de ônibus das empresas locais nos estabelecimentos bancários da cidade.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O Prefeito não precisa de autorização legislativa para permitir a venda de passes de ônibus das empresas nos bancos ou em quaisquer outros estabelecimentos. Na qualidade de chefe da Administração Municipal, já está investido de plenos poderes para esse fim, que nada tem de especial, a exigir a participação da Câmara, para a prática de um ato administrativo.

2. Ao que parece, a pretensão contida nesse projeto ficaria mais adequada numa Indicação ao chefe do Executivo para criar a possibilidade de venda de passes nos estabelecimentos bancários. Se o Prefeito acolher a Indicação, praticará os atos necessários, no exercício dos poderes ordinários de Administrador do Município.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 1.979

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ss.

215x315 mm

FLS. 6
PROC. 14726

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 7 de Novembro de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a Presidencia.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 08 de 11 de 1979

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 08 de 11 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Randa Julião Jaruá

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 13 de 11 de 1979

Presidente

FLS. 7
PROC. 14.726

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROC. Nº 14.726

Projeto de Lei nº 3.358, de autoria do Vereador sr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que autoriza o Executivo a permitir venda de passes de ônibus nos estabelecimentos bancários.

PARECER Nº 482

O Projeto se nos afigura legal quanto à iniciativa e competência, não havendo óbice algum que impeça sua normal tramitação.

Claro está que, como projeto, os objetivos do mérito, indubitavelmente alcançam realce de aplicabilidade.

Em nosso entender, por não contrariar disposições de ordem legal, relatamos favoravelmente.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 19-11-1979

RANDAL JULIANO GARCIA,
Relator.

ARI CASTRO NUNES FILHO

Aprovado em 20-11-79

DUTLIO BUZANELI,
Presidente.

EDMAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

mc

215x315 mm

FLS. 8
PROC. 19726

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 27/04/80
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.358

EMENDA Nº 01

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º - O sr. Prefeito Municipal obrigará que as empresas que exploram os serviços de transportes coletivos no Município vendam passes de ônibus nos estabelecimentos bancários da cidade."

Sala das Sessões,

JOSÉ RIVELLI

JUSTIFICATIVA

A simples autorização de que fala o projeto não trará qualquer dever ao chefe do Executivo. Dando-lhe, através de lei a obrigação de fazer alguma coisa, S.Exa. deverá cumprí-la, sob pena de desobediência a normas legais. Esta a razão da emenda que ora apresentamos.

mc

FLS. 9
PROC. 14226

Câmara Municipal de Jundiaí

Câmara Municipal de Jundiaí - MEOAMOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa
Aprovado em 1ª discussão na Sessão ORDINÁRIA realizada no dia 22 de ABRIL de 19 80
Encaminho a Presidência para despacho.
Em 23 de abril de 19 80
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
À Comissão de Obras e Serviços Publicos
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 23 de Abril de 1980
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa
Aos 23 de abril de 19 80
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Publicos, em cumprimento, ao despacho supra.
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Ao Vereador sr. A. UOCO
para relatar no prazo de 12 dias.
Em 29 de Abril de 1980
Presidente

FLS. 10
PROC. 14.726

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PROC. Nº 14.726

Projeto de Lei nº 3.358, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que autoriza o Executivo a permitir venda de passes de ônibus nos estabelecimentos bancários.

PARECER Nº 572

A iniciativa do nobre par Tarcísio Germano de Lemos parece-nos adequada ao conturbado instante, pois objetiva com esta propositura facilitar a aquisição de passes por parte dos passageiros - usuários.

A intenção é das mais louváveis e se aplicado efetivamente pode a propositura, sendo convertida em lei, abrir uma nova perspectiva de grande interesse para a população.

Assim, exaramos parecer favorável.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 30/abril/1980

Lázaro de Oliveira Dorta,
Presidente e relator.

Aprovado em 6-5-80

Auçonio Tozetto

Henrique Victório Franco

Ercílio Carpi

Randal Juliano Garcia

SS.

215x315 mm

FLS. 11
PROC. 1426

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 06 de maio de 19 80
recebi da Comissão de
Obras e Serviços Publicos

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de ____ dias.
Em 07 de Maio de 1980

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA
Diretoria Legislativa

Aos 07 de maio de 19 80
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. José Rinelli

para relatar no prazo de ____ dias.
Em 09 de 05 de 19 80

Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS PROC. Nº 14.726

Projeto de Lei nº 3.358, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que autoriza o Executivo a permitir venda de passes de ônibus nos estabelecimentos bancários.

PARECER Nº 578

Qualquer expediente que vise facilitar os usuários de transportes coletivos sempre deverá ser bem recebido por esta Edilidade.

Neste projeto, busca o seu autor, que os passes de ônibus sejam adquiridos em agências bancárias, a fim de propiciar maior tranqüilidade e acesso aos usuários.

Nós, como não podia deixar de ser, postamo-nos favoravelmente a esta propositura.

Pela aprovação.

Sala das Sessões, 13/maio/1980

José Rivelli,
Presidente e relator.

Aprovado em 13-5-80

Edmar Correia Dias

Jorge Roque de Moura

Lázaro Rosa

Pedro Osvaldo Beagim

SS.

215x315 mm

FLS. 13
PROC. 14.726

(Proc. nº 14.726 - L.D. nº 2.477)

PROJETO DE LEI Nº 3.358

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O sr. Prefeito Municipal obrigará que as empresas que exploram os serviços de transportes coletivos no Município vendam passes de ônibus nos estabelecimentos bancários da cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de junho de mil novecentos e oitenta (11-06-1980).

Elio Zillo,
Presidente.

* W.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia

FLS. 14
PROC. 12.726

PM.06-80-09. 11 junho 80.

14.726.

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FAVARO,
Dignãsimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.358, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

Data 12/6/80
Venc. 3/7/80

ANEXO: duas vias da Lei.

W.

215x315 mm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014844 26 JUN 80
CLASSIF.

FLS. 15
PROC. 1/72

GP.L. 129/80

Jundiaí, 25 de junho de 1980

Junte-se; à Assessoria Jurídica.

ELIO ZILLO
Presidente
26-06-80

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V.Exa.e aos Nobres Pares, que, com alicerce nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969 - Lei Orgânica dos Municípios -, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3358, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho do ano em curso, por considerá-lo ilegal, conforme motivação de direito a seguir expendida.

O projeto de lei ora vetado - traz em seu bojo um mandamento imperativo - "O Sr. Prefeito Municipal obrigará que as empresas que exploram os serviços de transportes coletivos no Município vendam passes de ônibus nos estabelecimentos bancários da cidade".-, o qual se nos afigura ilegal, pois:

a) embora diretamente dirigida às concessionárias de transporte coletivo de passageiros, indiretamente também se dirige aos estabelecimentos bancários, eis que obriga que a venda de passes ocorra em tais estabelecimentos de crédito.- Ora, tal obrigatoriedade é tipicamente ilegal, eis - que o Município não tem poderes tais, pois as atividades bancárias são regidas por legislação federal específica;
b) ainda, a pretendida obrigatoriedade da venda de passes de ônibus nos estabelecimentos bancários da cidade é totalmente distinta da atividade bancária, não sendo possível, via Poder Público Municipal, acrescentar-se tal atividade no rol da atividade bancária, por não ter a nossa legislação deferido ao Município tal poder;

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ELIO ZILLO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí

MOD. 7

c) se ultrapassada a ilegalidade antes denunciada, uma outra ainda macularia o projeto de lei vetado: o mandamento imperativo contido no citado projeto de lei criará, de qualquer maneira e obrigatoriamente, despesas, pois os estabelecimentos bancários, no caso de aceitação da pretendida venda de passes, poderão cobrar o custo decorrente desse serviço. Via de consequência, ou as concessionárias irão arcar com tais despesas ou irão repassá-las, quer através das tarifas, quer no próprio ato de venda, aos usuários. Na 1a. hipótese, teremos uma alteração unilateral - das cláusulas regulamentares do contrato administrativo - de concessão em vigor, com reflexos no equilíbrio financeiro do contrato, alteração essa que não pode violar o direito do contratante de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, sob pena de responder o Município pelos ônus que vier a dar causa. Já na hipótese subsequente, o repasse nas tarifas ou cobrança de qualquer importe adicional, dependeria de aprovação do Conselho - Interministerial de Preços - CIP - em face da política governamental de controle de preços, pois conforme legislação federal específica, só o CIP dispõe de poderes para - autorizar tais acréscimos, não podendo o Município adentrar em tal campo.

Os vícios de ilegalidade apontados maculam irremediavelmente o projeto de lei nº 3358, o que nos obrigou a vetá-lo totalmente.

Temos a certeza de que os Nobres Edis comungarão conosco, mantendo o veto total aposto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa., os nossos protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO MANTIDO
votos contrários ____
votos favoráveis 10
Sala das Sessões, em 12/08/80
PRESIDENTE

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

mmf.-

MOD. 7

(Proc. nº 14.726 - L.D. nº 2.477)

PROJETO DE LEI Nº 3.358

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O sr. Prefeito Municipal obrigará que as empresas que exploram os serviços de transportes coletivos no Município vendam passes de ônibus nos estabelecimentos bancários da cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de junho de mil novecentos e oitenta (11-06-1980).

Elio Zillo,
Presidente.

W.

215x315 mm

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 26 de junho de 19 80
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento ao despacho supra.

Diretor Legislativo

FLS. 19
PROC. 14726

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.511

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3.358 PROC. Nº 14.726

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o projeto de lei nº 3.358, aprovado por esta Câmara no dia 10 do corrente mês.

2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal, e funda-se na ilegalidade da proposição, conforme razões expendidas a fls. 15/16.

3. Com a devida vênia, esta Assessoria subscreve as referidas razões.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).

5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 1980

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ss.

215x315 mm

FLS. 20
PROC. 1726

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a Presidencia.

_____
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

_____
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao despacho supra.

_____
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

_____
Presidente

FLS. 27
PROC. 14.720

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 879

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o adiamento da discussão do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.358, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 05/08/1980

Elio Zillo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 05/08/1980
Presidente

ss.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
138a so	11/4	fab	Tarcísio G.Lemos		12-8-80

O SR.TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS -Sr.Presidente e Srs. Vereadores: pediria, neste instante em que falo como relator da Comissão de Justiça e Redação, a devida atenção , para a não ocorrência de críticas imerecidas àquilo que irei dizer.

O projeto original dizia que fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir a venda de passes.

Então, é uma autorização. Acontece que emenda aprovada,quando da discussão do projeto, deu nova redação, e o projeto passou a ser redigido assim no seu artigo 1º : " O Sr.Prefeito Municipal obrigará ..."

Então, houve uma mudança radical no projeto. A nossa intenção era de autorizar e a emenda, aprovada por unanimidade do consenso da Casa foi de obrigar. Pasmem os Srs. Vereadores,mas o Sr.Prefeito tem razão. O veto ao meu projeto de lei é pertinente e deve ser mantido o veto do Sr.Prefeito Municipal, porque na realidade é projeto se tornou ilegal. Não no seu nascedouro, porque quando o fiz, fi-lo dentro das normas legais . A emenda, entretanto, alterou a substância constitucional do projeto.Porque pela emenda haveria a obrigação das empresas e não existe possibilidade legal dessa obrigação.

Tendo sido,portanto, alterado, substancialmente, por vontade da maioria absoluta e unânime da Casa, o meu projeto, foi a própria Casa que lhe deu o consenso de ilegalidade, viciando e eivando o pensamento inicial do projeto deste vereador.

Portanto,Sr.Presidente, tenho que dar a mão à palmatória. Razão cabe, e desmesuradamente, ao Sr.Prefeito Municipal, que com largo tirocínio e longa inteligência e demonstração de loquaz cultura, vetou, houve por bem vetar o projeto de nossa autoria. Palmas ao Sr.Prefeito Municipal, porque cortou cerce a ilegalidade emergente desse projesso.

Por esta razão,Sr.Presidente, o nosso parecer é pela mantença do veto.

O SR.PRESIDENTE- O parecer do relator da Comissão de Justiça é favorável à mantença do veto. Vamos consultar os
* demais membros da comissão.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
138a so	11/5	fab	Presidente		12-8-80

xxx

Vereador Duílio Buzanelli, V.Exa. acompanha oparecer do relator ?

O SR.DUÍLIO BUZANELLI - Acompanho o brilhante parecer, com restrições.

O SR.PRESIDENTE- Vereador Ari Castro Nunes Filho, V.Exa. acompanha o parecer do relator ?

O SR.ARI CASTRO NUNES FILHO -De perfeito acordo.

O SR.PRESIDENTE-Vereador Edmar Correia Dias,V.Exa. acompanha o relator ?

O SR.EDMAR CORREIA DIAS - Acompanho.

O SR.PRESIDENTE- Vereador Randal Juliano Garcia , V.Exa. acompanha o parecer do relator ?

O SR.RANDAL JULIANO GARCIA- Contrário e em separado.

O SR.PRESIDENTE-V.Exa. tem a palavra para exarar o parecer contrário , embora com voto vencido.

O SR.RANDAL JULIANO GARCIA- Sr.Presidente, como membro da Comissão de Justiça e Redação, demos nosso parecer contrário ao do relator, que foi favorável ao veto do Sr.Prefeito Municipal.

Somos contrário não quanto ao mérito do projeto, no entanto, embora respeitemos o nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o qual consideramos um jurisconsulto, mas temos que divergir de sua opinião , neste instante, defendendo o seu projeto.

Nosso parecer ...

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
138	12-1	HB	Randal		12-8-8

O nosso parecer está respaldado no dá Assessoria Juridica da Casa que tem o seguinte teor: - (56) - " PARECER Nº 2.372.

De autoria do nobre vereadro Tarcisio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o chefe do Executivo a permitir a venda de passes de onibus das empresas locais nos estabelecimentos bancários da cidade.

O Prefeito não precisa de autorização legislativa para permitir a venda de passes de onibus das empresas nos bancos ou em quaisquer outros estabelecimentos. Na qualidade de chefe da Administração Municipal, está investido de plenos poderes para esse fim, que nada tem de especial, a exigir a participação da Camara, para a pratica de um ato Administrativo.

Ao que parece, a pbetensão contida nesse projeto, ficaria mais adequada numa Indicação ao chefe do Executivo / para criar a possibilidade de venda de passes nos estabelecimentos bancarios. Se o Prefeito acolher a Indicação, praticará os atos necessários, no exercício dos poderes ordinários do Administrador do Municipio.

Alem da Comissão de Justiça e redação, deve / ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 1979.

Dr. Aguinaldo de Bastos
Assessor Juridico. "

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
158	12-1	BB	Randal		12-8-8-

Portanto, cabe à Administração Publica,no interesse publico,alterar clausulas contratuais.

E nos quer parecer, salvo melhor entendimento,e respeitando o parecer do Relator que se o projeto era legal,embora o seu proprio autor o considere à esta altura ilegal.Razão pela qual o nosso parecer é contrario- ao do Relator.Porem, quanto ao merito, encontramos novamente dificuldades na execução do projeto,No entanto, falemos neste momento quanto à legalidade do projeto que nos parece ser legal.

Este, o nosso Parecer,sr.Presidente.

FLS. [illegible]
PROC. [illegible]

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..

VETO AO PRJETO DE LEI Nº 3.358

MOÇÃO Nº .....

SUBSTITUTIVO Nº .....

EMENDA Nº .....

REQUERIMENTO Nº .....

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares		X	
2 - Ari Castro Nunes Filho		X	
3 - Ariovaldo Alves		X	
4 - Auçonio Tozetto		X	
5 - Duílio Buzaneli		X	
6 - Edmar Correia Dias		X	
7 - Elio Zillo	Absteve-se		
8 - Ercilio Carpi		Ausente	
9 - Henrique Victório Franco	Absteve-se		
10 - Jorge Roque de Moura		X	
11 - José Rivelli		Ausente	
12 - Lázaro de Almeida		X	
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	Absteve-se		
14 - Lázaro Rosa	Absteve-se		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		X	
16 - Randal Juliano Garcia		X	
17 - Tarcísio Germano de Lemos	Absteve-se		
TOTAL			

Sala das Sessões, em 12/8/80

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia

FLS. 2
PROC. 1726

PM.08-80-10. 13 agosto 80.

14.726.

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FAVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. que o VETO TOTAL; objeto do ofício referência GP.L. nº 129/80, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 3 358, que autorizava o Executivo a permitir - vendas de passes de ônibus nos estabelecimentos bancários, foi MANTIDO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 do mês em curso.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. nossos protestos de superior consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

W
216x315 mm

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 29/10/1979 AJ Gravado em 09/11/1979 SR Gravado em 21/11/1979 Vêto Gravado em 3/6/1980

ANEXOS

Fls. 1/4. 17/10/79. fls. 5/7 - 21/11/79. fls. 8/12 - 27/5/80. fls. 13/18 - 26-6-80. - fls. 19/20 - 29-7-80 fls. 21/27. 21/8/80.

AUTUADO EM 16/10/79

Diretor Legislativo